

CONTRATO Nº 017/2024 - PMP

REF:
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2024

CONTRATO, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DOS PALMARES, E, DO OUTRO LADO, COMO CONTRATADA A EMPRESA TALENTOS PROMECC PRODUÇÃO DE EVENTOS EIRELI NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o **Município dos Palmares**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Visconde do Rio Branco, 1368, São Sebastião, Palmares/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 10.212.447/0001-88, representado neste ato pelo Prefeito **Sr. José Bartolomeu de Almeida Melo**

Júnior, brasileiro, residente e domiciliado à residente e domiciliado no Engenho Bom Destino, 528 – FT, Zona Rural, nesta cidade, portador da cédula de identidade (RG) no. 4657236 SSP/PE e CPF no. 019.028.854-06 e de outro lado, a:

DADOS DA CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL: TALENTOS PROMECC PRODUÇÃO DE EVENTOS EIRELI
INSCRIÇÃO NO CNPJ : 04.433.259/0001-87
ENDEREÇO COMPLETO: Rua/Av. Rodovia BR 408, S/N, Km 10,28 Gp A, Curado, Jaboatão dos Guararapes, PE – CEP 54220780
e-mail: talentospromecc@gmail.com

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

NOME COMPLETO: JOSÉ RODEVAL TEIXEIRA DE CARVALHO
CARGO QUE OCUPA: Sócio NACIONALIDADE: Brasileiro
ESTADO CIVIL: Casado PROFISSÃO: Empresário
RG No: 02826702368 – Detran – PE CPF No: 542.202.114-20
ENDEREÇO: rua Bragança, 493, Jardim São Paulo, Recife – PE – CEP 5079004

doravante denominadas CONTRATANTE E CONTRATADA, firmam o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/21 e suas alterações, que reger-se-á pelas Cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a CONCESSÃO E EXPLORAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO NO “PATIO DE EVENTOS LUIZ GONZAGA - FORROMARES”, NO PERÍODO DE SETEMBRO, NO MUNICÍPIO DE PALMARES-PE,, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Rua Visconde do Rio Branco, 1382, 55540-000, São Sebastião, Palmares – PE

CNPJ: 10.212.447/0001-88 – FONE: 3661-1156

1.2. Objeto da contratação (Estrutura a ser montada):

Item	Descrição	Quant	Unidade
1	PALCO - Palco em estrutura metálica trelibox de alumínio, coberto com laminado de PVC flexível tipo night & day ou similar na cor branca, com tamanho mínimo de medindo 18,00m de frente por 11,00m de profundidade e 2,20m de altura média do piso ao chão e 7,00m de pé direito; - Pannel no fundo e nas laterais do palco em lona night & day na cor preta; - Fechamento frontal e lateral em compensado pintado com tinta PVA látex na cor a ser indicada posteriormente; - Uma escada de acesso com 1,40m de largura; - Uma rampa de acesso medindo 9,00m de comprimento por 2,00m de largura; - House- mix medindo 3,00m por 5,00m com um piso a 0,50m de altura, coberto com laminado de PVC flexível tipo night & day ou similar translúcido e fechamento nas laterais com laminado de PVC flexível tipo night & day - ou similar, isolamento em todo o perímetro com cercas modulada medindo 6,00m por 4,00m Área de produção medindo 18,00m de comprimento por 10,00m de largura com estrutura metálica e fechamento em compensado com 2,50m de altura, pintada com tinta PVA látex na cor a ser indicada posteriormente; - Tapume executado em estrutura tubular com fechamento em compensado com 12mm de espessura medindo 37,00m de comprimento por 2,50m de altura ou similar pintado nos dois lados com tinta PVA látex na cor cinza. - Piso do palco e praticáveis em compensado com 12 mm de espessura e recoberto com carpete na cor cinza grafite com 4mm. - Testeira em trelibox de alumínio medindo 12,00m por 2,00m; Aterramento conforme normas técnicas da ABNT.	4	Dias
2	PISO 1.000m² de Piso para área de público, tipo plástico resistente que suporte passagem de veículos leves.	4	Metros Quadrados
3	PÓRTICO Pórtico em estrutura metálica trelibox de alumínio medindo 18,00m de comprimento por 8,00m de altura, 03 (três) colunas medindo 6,00m de altura por 2,00m de largura, testeira medindo 18,00m de comprimento por 2,00m de altura. Portico em estrutura metálica trelibox de alumínio medindo 12,00m de comprimento por 8,00m de altura, 02 (duas) colunas medindo 6,00m de altura por 2,00m de largura, testeira medindo 12,00m de comprimento por 2,00m de altura.	4	Dias
4	CAMARINS Montagem e desmontagem de Camarins em TS eventos. 05 UND Camarins internos e 01 sala de produção no total compreendendo uma metragem de 16m em TS, todos climatizados com piso em madeira e alcatifados, coberto com tendas anti-chama;	4	Unidades



5	SERVIÇO DE CAMARIM (BUFFET) – 05 camarins. Deverá atender as solicitações da produção dos artistas/bandas contratados, com fornecimento mínimo/linear para cada artista/banda de 30 garrafas de 500ml de água sem gás, 30 unid de água de coco, 30 unid de energético, 120 unid de refrigerantes diversos, 120 unid de cervejas diversas, 3 kg de frutas selecionadas e diversas, 1 kg de salgados diversos, 03 bolos de sabores variados, 60 unid de sanduíches. Cada um equipado com lâmpadas, tomadas, com 03 mesas e 10 cadeiras plásticas; ou mobiliário solicitado pelos artistas (sofás, espelhos, araras, tapetes...); freezers; Extintores; Montagem	4	Unidades
6	CAMAROTES Camarotes em estrutura metálica tubular, tendo um, dois ou três níveis de piso medindo 3,00m de comprimento por 3,00m de profundidade, corredor com 1,40m de largura. - O camarote terá estrutura tubular, com 1º piso a 2,20m de altura, o 2º piso a 4,40m e o 3º piso a 6,60m de altura, escadas de acesso sendo entrada e saída de emergência com no mínimo 1,40m de largura; - As divisórias entre os camarotes serão em painel modulado estruturado em tubos galvanizados e fechamento com laminado de PVC flexível tipo night & day ou similar; tendo um balcão frontal com 0,30m de largura e 1,00m de altura; fechamento em todas as laterais em compensado pintado com tinta PVA látex na cor a ser indicada posteriormente; - Fechamento no corredor de acesso com 2,20m de altura em compensado; - A cobertura do camarote será executada com laminado de PVC flexível tipo night&day ou similar na cor branca, formada por tendas de 6,00m por 6,00m em quatro águas. O piso do camarote será estruturado com vigas metálicas de 3 “x 3” revestido em compensado de 12mm; - Área de convivência e instalação do bar com medidas de acordo com a quantidade instalada; - Área para sanitários portáteis com medidas de acordo com a quantidade instalada; - Entrada do camarote executado com uma tenda modulada medindo 3,00m por 3,00m com cobertura em lona night & day na cor branca, fechamento total em compensado pintado tinta PVA látex na cor branca; - Instalação elétrica composta por um ponto de luz mista e um ponto de energia para cada camarote, bem como nas áreas comuns. Aterramento conforme normas técnicas da ABNT.	80	Unidades
7	CAMAROTE DE ACESSIBILIDADE - Camarote em estrutura metálica tubular, tendo um nível de piso medindo no mínimo 6,00m de comprimento por 6,00m de profundidade. - O camarote terá estrutura tubular, com piso a 2,20m de altura, rampa de acesso sendo entrada e saída de emergência com 1,40m de largura; - Uma barra frontal de segurança com 1,00m de altura; fechamento em todas as laterais em compensado pintado com tinta PVA látex na cor a ser indicada posteriormente; A cobertura do camarote será executada com laminado de PVC flexível tipo night&day ou similar na cor branca, formada por tendas. O piso do camarote será estruturado com vigas metálicas de 3 “x 3” revestido em compensado de 12mm; - Área para sanitários portáteis com medidas de acordo com o tamanho instalado; - Entrada do camarote executado com uma tenda modulada medindo 3,00m por 3,00m com cobertura em lona night & day na cor branca, fechamento total em compensado pintado tinta PVA látex na cor branca; - Instalação elétrica composta por um ponto de luz mista e um ponto de energia Aterramento conforme normas técnicas da ABNT	2	Unidades

8	COMUNICAÇÃO VISUAL Impressão e aplicação de 1.000m ² de Lonas ou similar tipo Frontlight para sinalização diversas.	1000	Metros Quadrados
9	PAVILHÃO Pavilhão em estrutura metálicas tubular galvanizada ou trelixa de alumínio com 500m ² , pé direito de 4,00m a 5,00m de altura, colunas laterais a cada 6,00m; fixada ao solo por sapatas metálicas ou hastes de fixação. Cobertura em lona vinílica com blackout, na cor branca; fixada à estrutura com sistema de encaixe, devidamente tensionada. Aterramento conforme as normas técnicas da ABNT	1	Unidade
10	TAPUME Tapume metálico modulado medindo 2,50m de altura, base de sustentação e hastes de fixação, podendo ou não ser pintado posteriormente.	800	Metros
11	ILUMINAÇÃO DE GRANDE PORTE PARA PALCO -01 Console de luz, mesa DMX 2048 canais, MA, ou Avolit 2010 (com mesmo número de canais), compatível com os equipamentos a seguir: 20 lâmpadas par 64 foco #5 e #6 e filtros variados. 02 racks dimmerbox, cada qual com 36 de 4kw, com filtros. 12 elipsoidal, de 750 watts com zoom iris e face, 10 atomic led 3000w, 24 refletores par led rgbwa com controle dmx e leds de 55x3w 24 moving beaw 5r todos da mesma marca, 02 máquinas de fumaça controladas via dmx com ventiladores. 01 canhão seguidor 7r, 08 mini brutt de 04 ou 06 lâmpadas dwe. 02 splitter (ou buffer) com circuito micro processado de gerenciamento de sinal, com pelo menos 04 entradas e 16 saídas dmx 512 totalmente isoladas, 01 operador técnico e 01 auxiliar técnico., todas as despesas para montagem e instalação, e transporte por conta da empresa contratada.	4	Dias

12	PAINÉIS DE LED Compostos por 90 módulos de 896mm x 672mm (cada painel), com resolução de 7mm virtual outdoor (uso externo) com interface/scaler, possibilitando a reprodução de qualquer tipo de imagem com sinal RGB ou vídeo composto, 02 Notebooks com configuração mínima, processador 2.2GHz Core 2 Duo, 4GB RAM, HD de no mínimo 250GB, reproduzidor de blue ray e gravador de DVD, com sistema operacional Windows XP ou mais recente instalado, com mouse, fonte de alimentação automática 110/220V, estruturas de Box Truss para montagem dos telões / led à frente do palco, em local a ser apontado pela equipe de direção de palco, 03 Câmeras HDV com 03 cd's para transmissão simultânea, 01 DVD Player, que reproduza BLUE RAY, DVD, CD de áudio e MP3, abertura a regiões 1 e 4, com controle remoto total, 01 Mesa de corte, 03 Monitores 10", Cabeamento necessário.	4	Dias
13	GERADOR 03 (tres) grupo gerador em container acústico silenciado, partida manual ou automática que forneça potência de 260KVA, tensão 380/220 Volts, ciclagem em 60Hz 1800 RPM, com motor Diesel, turbinado, cabos elétricos e AC com chave de ligação/reversão compatíveis, horímetro, aterramento de acordo com as normas técnicas, sem regulador de velocidade eletrônico, com cabo de 40m no mínimo.	4	Unidades
14	SISTEMA DE SONORIZAÇÃO DE SUPER GRANDE PORTE. P.A: 36 Caixas Line Array Industrializadas, com Processamento e amplificação compatíveis com o sistema e que tenham software de predição acústica e atendam rider técnico e exigências de atrações e artistas à nível nacional. Front Fill: 12 Caixas Line Array seguindo mesmo modelo e marca do sistema de P.A, com processamento e amplificação independente. Subwoofers: 32 Caixas Subwoofers com 02 altos falantes de 18 polegadas com resposta equivalente a 3.000 Wats cada caixa, de marca e modelo que atenda rider técnico e exigências de artistas à nível nacional. Console P.A: (Mesa De Som): 02 Mixers Digital com 48 canais de entrada e 32 saídas balanceadas, de marca e modelo que atenda rider técnico e exigências de artistas á nível nacional. Console Monitor (Mesa De Som) 02 Mixers Digital com 56 Entradas e 32 Saídas diretas que não sejam expansão ou placas instaladas em Slots e que atenda rider técnico e exigências de artistas á nível nacional. Monitor (Retorno): Side Duplo, Stereo modelo KF 03 vias, sendo 15" 10" e driver, 04 caixas Subwoofers, com 02 altos falantes de 18" caada caixia, com amplificação e processamento compatível, caso este modelo não seja aceito pela atração o fornecedor deverá substituir por outro modelo que atenda as necessidades do evento ou do rider do artista. 100 Cabos XLR, 40 Cabos P-10 de diversos tamanhos, 20 Direct Box Passivos, 04 Direct Box Ativos, 40 Pedestais grande, 20 Pedestais pequenos, 10 Garras tipo girafa P/ Microfones, 20 Microfones Modelo Sm-58, 20 Microfones Modelo Sm-57, e Demais Microfones Especificos Para Instrumentos de Bateria, Percussão e P/ Captura Do Som de Amplificadores P/ Instrumentos Eletro Acústicos, 04 Microfones Sem Fio de longo alcance com operação de frequência dentro do range permitido pela Anatel, e que tenha Scan de varredura de canais automática. 02 Amplificadores tipo combo P/ Guitarra, 02 Amplificadores P/ Contra Baixo tipo cabeçote e Caixas que atendam exigências do rider de artistas á nível nacional. 02 Caixa Subwoofers com 02 altos falantes de 18" cada P/ serem usados como via auxiliar de retorno P/ Bateria e Percussão. 20 Réguas de AC com padrão NBR e Americano P/ serem distribuídas de acordo com a necessidade e exigências do evento, 12 Monitores P/ Retorno tipo Sm-400 ou similar que atenda Exigências do rider técnico da atração. 01 Multicabo de 56 vias de uso exclusivo para canais de entrada das consoles, sistema de multicabo tipo Mult-Pinos contendo 12 Subsnae e 06 Cabos de 20 metros. Sistema de comunicação entre mesas de P.A e monitor tipo Intercom. 60 metros de protetores de cabos de 05 vias para serem usados na passagem de cabos que fiquem expostos no pátio de eventos, no palco e até o Grupo Gerador. Todo o sistema deve atender aos padrões de segurança em montagem e desmontagem em execução, também deve ter todo seu sistema elétrico aterrado e com sistema de proteção de sobrecarga.	4	Dias

Rua Visconde do Rio Branco, 1382, 55540-000, São Sebastião, Palmares – PE

CNPJ: 10.212.447/0001-88 – FONE: 3661-1156

15	DISCIPLINADOR Gradil em estrutura metálica tubular modulada a cada 2,00m, medindo bloco de 100m, com 1,30m de altura, com bases para sustentação, o, pintado na cor cinza prata.	800	Metros
16	CABINE SANITÁRIA (Stand) Individual e portátil, modelo Masculino/Feminino confeccionada polietileno densidade, resistente e totalmente lavável, com teto translúcido, piso antiderrapante, janelas de ventilação e com indicação "livre/ocupado" sistema de trava com chave, contendo vaso e assento sanitário (tanque simples de dejetos) mictório (somente para o modelo masculino), suporte para papel higiênico, medindo aproximadamente: 2,00m de altura interior; 1,20m de largura interior; 1,20m de profundidade e 0,50m de altura do assento e porta com abertura de aproximadamente 180o	128	Unidades

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 24 (Vinte e quatro) meses contados do(a) Assinatura, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

Rua Visconde do Rio Branco, 1382, 55540-000, São Sebastião, Palmares – PE

CNPJ: 10.212.447/0001-88 – FONE: 3661-1156

- 2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O prazo de vigência para referida contratação será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data determinada na correspondente Ordem de Serviço, podendo ser prorrogada com base nas disposições da Lei 14.133/21.

3.1.1. A prestação do serviço durante toda a vigência do contrato, será em vista a necessidade de viabilizar o contrato, mantendo o equilíbrio econômico-financeiro para as partes, possibilitando uma maior captação ao longo do contrato que provavelmente virá a reduzir as despesas do Município para o evento nos próximos exercícios.

3.2. Os prazos de execução da montagem e desmontagem das estruturas/equipamentos serão os seguintes:

3.2.1. A montagem das estruturas/equipamentos deverá ser iniciada em até 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da ordem de serviços;

3.2.2. As estruturas/equipamentos montados, e respectivas licenças junto os órgãos fiscalizadores, deverão ser entregues em até 72 (setenta e duas) horas anteriores ao início dos eventos, conforme programação a ser definida pela Prefeitura de Gravatá e estabelecida na Ordem de Serviço;

3.2.3. A desmontagem das estruturas/equipamentos deverá ser iniciada em até 24 horas posteriores ao encerramento dos eventos, com prazo para conclusão de 72 horas.

3.2.4. As condições de execução dos serviços se darão em conformidade com as disposições, períodos e quantidades estabelecidas neste Contrato, Termo de Referência e a Ordem de serviço.

3.2.5. O prazo de execução dos serviços de infraestrutura será de 04 (quatro) dias consecutivos, obedecendo ao cronograma de execução para o evento.

3.3. A concessionária explorará com exclusividade o fornecimento de alimentos e bebidas no espaço concedido, diretamente ou através de terceiros credenciados, auferindo a respectiva receita, a receita de bilheteria provenientes dos camarotes e do front stage, a exploração dos bares e restaurantes, e ainda a exploração da comercialização de repasse dos produtos de patrocinadores referentes ao Bar.

3.4A concessionária terá direito a exclusividade na exploração na receita apurada com a bilheteria advinda da venda de Camarotes e frontstage, da captação de patrocínios concernentes de empresas do ramo de bebidas, e do repasse dos produtos advindos de eventuais patrocinadores, especialmente os de bebida. A captação de patrocínio não relacionados ao Bar, não entra na concessão

3.5 A população deverá ter livre acesso ao pátio de eventos, sem o pagamento de quaisquer taxas, ingressos ou similares, para apreciar os shows no FORROMARES, no Pátio de Eventos Luiz Gonzaga, ressalvando-se apenas a área privativa destinada a camarotes, front stage e congêneres.

3.6 A concessionária terá a obrigação de fornecer o seguinte para a realização do evento: piso, staff, conforme descrição constante neste Termo de Referência. As estruturas deverão ser conservadas limpas diariamente e em condições de uso pela população, observando as normas técnicas regulamentares e legais pertinentes ao assunto, conforme descrição constante neste Termo de Referência.

3.8 A Prefeitura Municipal de Palmares ficará obrigada a fornecer o seguinte para a realização do evento:

I – Fornecer os itens necessários a realização dos eventos complementares, como elevados para segurança, decoração, produção executiva, transmissão via redes sociais, atendimento de saúde pública para primeiros-socorros, divulgação em veículos de comunicação (Rádio, TV, sites, blogs, redes sociais), aplicativo para aparelho celular, serviço de camarins (buffet), comunicação visual e contratação de shows artísticos

II - Contratar uma grade artística que atenda aos requisitos de atrações nacionais e ou regionais e ou locais dentro da previsibilidade financeira da Contratante, a fim de atender aos interesses do público e do evento.

III - Contratação de equipamentos de infraestrutura e serviços complementares e que não compõem a relação de equipamentos de responsabilidade da Concessionária.

IV - Emitir a Ordem de Serviço visando que se cumpram prazos e condições estabelecidas.

V - Gerenciar e acompanhar o objeto deste Contrato, por meio de Gestor designado pelo Concedente (Concedente).

VI - Cumprir todos os compromissos assumidos com a Concessionária (Concessionária).

VII - Notificar, formal e tempestivamente, a Concessionária (Concessionária) sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

Rua Visconde do Rio Branco, 1382, 55540-000, São Sebastião, Palmares – PE

CNPJ: 10.212.447/0001-88 – FONE: 3661-1156



VIII- Permitir o acesso dos funcionários da Concessionária (Concessionária) à área onde será realizado o FORROMARES, para execução dos serviços referentes ao objeto desse Contrato.

IX - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Concessionária (Concessionária).

X - Assegurar-se da boa execução do contrato de concessão, verificando sempre o seu bom desempenho.

XI - Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Concessionária (Concessionária), inclusive quanto à continuidade dos serviços que, ressalvados os casos de força maior e justificados e aceitos pelo Concedente (Concedente), não deve ser interrompida.

XII - Notificar a Concessionária (Concessionária), por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

XIII - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

XIV - Acompanhar e fiscalizar permanentemente a execução dos serviços, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas devendo intervir quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento.

XV - Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas no Contrato, de acordo com as leis que regem a matéria.

XVI - Receber o pagamento das obrigações assumidas pela Concessionária (Concessionária) de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência e no valor ofertado em sua proposta.

XVII - Solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes aos serviços, objeto do presente Contrato.

Rua Visconde do Rio Branco, 1382, 55540-000, São Sebastião, Palmares – PE

CNPJ: 10.212.447/0001-88 – FONE: 3661-1156

XVIII - O Concedente (Concedente), através de notificação por escrito à Concessionária (Concessionária), poderá solicitar, no prazo de 24h (vinte e quatro horas), o afastamento de qualquer empregado da mesma que não tenha comportamento adequado. Em caso de dispensa não caberá ao Concedente (Concedente) qualquer responsabilidade.

XIX – Garantir a execução dos serviços prestados pela Concessionária (Concessionária), mediante as seguintes ações:

- a) Liberação do uso do espaço público pelo período da concessão, compreendido o prazo de montagem e desmontagem da estrutura;
- b) Liberação do pagamento da taxa de uso e ocupação do solo;
- c) Articulação com as demais Secretarias Municipais para devida prestação dos serviços necessários, de forma que viabilize a realização do evento.
- d) Garantir a participação de forças de segurança, como Polícia Militar, Polícia Civil, Guarda Municipal, Agentes de Trânsito Municipal, bem como a de Saúde, como equipe de atendimento em primeiros socorros, ambulâncias e SAMU.

Parágrafo Único: O Concedente (Concedente) poderá embargar ou interditar qualquer montagem que não atenda rigorosamente às exigências dos órgãos públicos competentes.

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 14.133 caberá, ainda, à Concessionária (Concessionária):

I - A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do artigo 121 da Lei 14.133/2021.

II - Nos termos do Art. 120. Da Lei 14.133/21, a Concessionária (Concessionária) é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

III - A Concessionária (Concessionária) fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado, conforme disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas legais pertinentes.

IV - É permitida a subcontratação de parte desse objeto à empresa(s) especializada(s), mantida, contudo, única, exclusiva e integral responsabilidade da Concessionária (Concessionária) sobre tal

Rua Visconde do Rio Branco, 1382, 55540-000, São Sebastião, Palmares – PE

CNPJ: 10.212.447/0001-88 – FONE: 3661-1156

objeto. A subcontratação deverá ser avaliada e autorizada previamente pelo Concedente (Concedente), sendo exigida a comprovação da viabilidade e necessidade da subcontratação e atestado de idoneidade da subConcessionária.

V - Obriga-se a Concessionária (Concessionária) a manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na ocasião da licitação, inclusive declaração do órgão competente, afirmando que a obra encontra-se dentro dos parâmetros de segurança exigidos legalmente.

VI - Disponibilizar na execução do objeto contratado, equipamentos e ferramentas adequadas e, quanto à mão de obra utilizada, equipá-la no tocantes aos aspectos de segurança, garantindo a observância das normas de segurança nos trabalhos a serem desenvolvidos, inclusive o uso adequado, pelos componentes da equipe, de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) e EPC's (Equipamentos de Proteção Coletiva), em estrita observância as normas que regulam a matéria (PCMAT, PPRA, ASO's e CIPA) da Portaria nº 3.214, de 08/06/78.

VII - Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que possam vir a serem vítimas seus empregados, quando em serviço, bem como por quaisquer danos diretamente causados pelos mesmos ao Concedente (Concedente) ou a terceiros, de toda e qualquer reclamação relativa a esses eventos, sejam eles por dolo, negligência, imprudência ou imperícia, de sua parte, de seus representantes ou prepostos na prestação dos serviços contratados.

VIII – Contratar, manter e dirigir sob sua responsabilidade, sem solidariedade da Administração Municipal, pessoal especializado e em quantidade necessária à perfeita execução dos serviços, em todos os níveis, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, seguro e quaisquer outros não mencionados, em decorrência da sua condição de empregador.

IX – Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento seus empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seus responsáveis.

X – Instruir seus funcionários quanto à prevenção de incêndios (conforme atuais normas do PPCI) e outras intempéries na área onde serão instaladas as estruturas do FORROMARES.

XI – Responsabilizar-se pelo fornecimento da Estrutura constante no Termo de Referencia no Patio de Eventos Luiz Gonzaga – FORROMARES e em condições de uso pela população, observando as normas técnicas regulamentares e legais pertinentes ao assunto.

XII – Responsabilizar-se pela aquisição de materiais de limpeza de boa qualidade de modo a proporcionar condições adequadas de higiene, com ação bactericida específica, conforme atuais normas da Vigilância Sanitária, para cada caso.

XIII – Zelar e conservar os bens móveis e imóveis de propriedade da Administração Municipal sob sua responsabilidade.

XIV – Sem prévia autorização da Administração Municipal por escrito, não poderá ser introduzida qualquer modificação estrutural no local a ser explorado, ainda que necessário.

XV – Deverá cumprir todas as obrigações trabalhistas e atender as demais normas legais, além dos postulados vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal. Cumprir as normas de Segurança e Medicina do Trabalho, de acordo com as orientações do Ministério do Trabalho, devendo fornecer e exigir o uso de equipamentos de proteção individual, adequados a cada tipo de serviço.

XVI – Providenciar, sem qualquer ônus para a Administração, a obtenção de licenças, autorizações, alvarás e outros, junto às autoridades competentes, necessárias à infraestrutura necessária para a montagem das estruturas do FORROMARES, dentro das normas legais vigentes, respondendo por eventuais infrações a estas normas.

XVII - Prestar a qualquer momento, todos os esclarecimentos e informações administrativas ou técnicas, que lhes forem solicitadas pela Concessionária (Concessionária).

XVIII - Facilitar todas as atividades de fiscalização dos serviços que serão exercidos por técnicos da Fiscalização do Concedente (Concedente).

XIX – A Concessionária (Concessionária) deverá assumir integral responsabilidade pela execução dos serviços para a montagem da estrutura do evento FORROMARES, no Patio de Eventos Luiz Gonzaga e dos eventuais danos deles decorrentes, de acordo com as normas do Edital, do Termo de Referência e do Contrato a ser lavrado e demais documentos que o integram.

XX - A Concessionária (Concessionária) assumirá a total responsabilidade pela correta escolha e dimensionamento do pessoal e dos equipamentos necessários à correta execução dos serviços objeto deste Contrato.

XXI - A Concessionária (Concessionária) será a única responsável pela segurança dos trabalhos de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, devendo fornecer e exigir o uso de equipamentos de proteção individual, adequados a cada tipo de serviço.

XXII – A Concessionária (Concessionária) responderá por todas as despesas e obrigações relativas a salários, previdência social, seguros contra acidentes, e quaisquer outras implicações de natureza trabalhista e, notadamente, pelo fiel cumprimento dos dispositivos da CLT e legislação correlata. Obriga-se também a Concessionária (Concessionária) por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente Contrato.

XXIII - A Fiscalização poderá, a qualquer tempo, exigir a dispensa, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro) horas, dos trabalhadores que não atenderem ao estabelecido neste item.

XXIV - Se a dispensa der origem à ação na Justiça do Trabalho, o Concedente (Concedente) não arcará, em nenhum caso, com qualquer responsabilidade.

XXV - A Concessionária (Concessionária) será responsável pelo bom comportamento do seu pessoal no local dos serviços.

XXVI - A Concessionária (Concessionária) será responsável pela manutenção da ordem e limpeza na execução dos serviços contratados. Se comprometendo a restaurar todo e qualquer dano na estrutura das áreas do evento, a fim de entregá-las nas mesmas condições em que lhe foram apresentadas.

XXVII - A Concessionária (Concessionária) será integralmente responsável pela execução das tarefas de acordo com a determinação da Fiscalização.

XXVIII - A Concessionária (Concessionária) deverá prestar, sempre que solicitado, toda a orientação e demais esclarecimentos referentes à execução dos serviços aos funcionários do Concedente (Concedente) indicados para Fiscalização.

XXIX - O(s) profissional(is) indicado(s) pela Concessionária (Concessionária) para fins de comprovação de capacitação técnico-operacional na licitação, deverá(ão) participar da execução dos serviços, admitindo-se a substituição por profissional(is) de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pelo Concedente (Concedente).

XXX - Manter os prazos ajustados nos termos do Edital e Anexos, e firmados na proposta de preços.

XXXI - Permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização dos serviços contratados, colocando-se à disposição da Administração, sempre que for solicitado, pelo setor responsável, facultando o livre acesso aos registros e documentos pertinentes, sem que essa fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da Administração.

XXXII - Responsabilizar-se pela boa execução e eficiência dos serviços que executar, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados ao Concedente (Concedente) ou a terceiros.

XXXIII – A Concessionária (Concessionária) deverá prestar esclarecimentos ao Gestor de Turismo e Lazer sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independentemente de solicitação.

XXXIV - É vedado à Concessionária (Concessionária) caucionar ou utilizar o presente Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Concedente (Concedente).

XXXV - Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas decorrentes de impostos, despesas com mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, seguros e outras despesas que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto deste acordo.

XXXVI - Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito ao Concedente (Concedente), a ocorrência de qualquer impedimento da prestação dos serviços.

XXXVII - Proceder à prestação e execução dos serviços, de acordo com sua proposta e, com as normas e condições previstas no Edital e Anexos, neste instrumento contratual, respondendo civil e criminalmente, pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.

XXXVIII - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela equipe de fiscalização do Concedente (Concedente) na execução dos serviços contratados.

XXXIX – Ficar a Concessionária (Concessionária) com a obrigação de providenciar, por sua conta e responsabilidade, em até 10 (dez) dias consecutivos após a assinatura deste instrumento contratual, o seguinte:

Rua Visconde do Rio Branco, 1382, 55540-000, São Sebastião, Palmares – PE

CNPJ: 10.212.447/0001-88 – FONE: 3661-1156

a) Anotação da responsabilidade técnica – ART/CREA para implementação da infraestrutura obrigatória na área concedida, devendo ser entregue ao Concedente (Concedente) uma cópia da ART.

b) Infraestrutura obrigatória que atenda todas as normas técnicas e padrões de engenharia, inclusive as normas regulamentares do CREA, podendo tal obrigação ser cumprida por eventual terceiro responsável pela implementação da citada infraestrutura, a pedido da concessionária.

XL – O direito de exploração do fornecimento de bebidas e alimentação comercializados pela concessionária deverá observar os valores de mercado usualmente praticados para eventos de mesma natureza.

XLI - A Concessionária (Concessionária) poderá veicular publicidade (concernente ao bar) no espaço concedido, auferindo a respectiva receita.

XLII – A Concessionária (Concessionária) executará a montagem e desmontagem da estrutura e dos equipamentos a serem instalados no FORROMARES– no Patio de Eventos Luiz Gonzaga no período de setembro em dias a serem indicados pela concedente, conforme especificações contidas no Termo de Referência.

XLIII - Seguir as quantidades e modelos definidos nas especificações técnicas constantes no Termo de Referência para os serviços a serem executados, bem como a descrição da estrutura e dos equipamentos a ser instalados, quantidade e sua distribuição.

XLIV- Contratação de equipe de Staff de apoio e fiscalização para garantir a preservação de marcas e produtos exclusivos e ordenamento de público nas áreas comuns do Polo.

XLV – A produção Gráfica do Evento é de responsabilidade da Contratante..

XLVI – Veicular publicidade institucional da Prefeitura de Palmares e outras instituições públicas parceiras do evento em todas as peças publicitárias em produção gráfica ou audiovisual sob sua responsabilidade.

XLVII - Elaborar e apresentar, após o encerramento de todos os compromissos, o relatório de prestação de contas (até 30 dias após o evento).

XLVIII - Preparar e entregar o arquivo geral do evento, em mídia digital e em papel, conforme a natureza do documento envolvido. O arquivo em mídia ótica deve ser classificado e organizado segundo estrutura que permita fácil identificação e acesso aos documentos gerados/recebidos (como notas fiscais digitalizadas, autorizações, planilhas de custos, ofícios, relatórios, etc.) até 30 (trinta) dias após o evento.

XLIX - Fornecer todos os recursos humanos, artísticos e materiais em estrita conformidade com as especificações exigidas no Termo de Referência.

L – a Concedente deverá Responsabilizar-se pelo cumprimento de direitos autorais e artísticos perante os órgãos competentes (ECAD; SBAT e Ordem dos Músicos) referente a atração musical a ser disponibilizada pela Concedente.

LI - Gerenciar e acompanhar, como responsável pela produção de palco, toda a prestação de serviços dos profissionais contratados, incluindo disponibilização de transporte para deslocamento dos grupos; alimentação, quando necessária; trajes adequados às apresentações; fiscalização do cumprimento dos horários e apresentação de relatórios.

LII - A Concessionária poderá veicular publicidade no espaço concedido, auferindo a respectiva receita.

LIII - A Concessionária poderá efetuar na lateral do palco a montagem de um front stage para até 3.000 (três mil) pessoas, com no mínimo 3 (três) pessoas por m2, onde será cobrada taxa por pessoa.

LIII - A instalação do front stage deverá ter um formato que não ocupe a totalidade da lateral do palco, deixando espaço para livre acesso do público.

3.9 . PROGRAMAÇÃO DAS ATRAÇÕES MUSICAIS:

- a) Embora ainda não definida a grade de atrações, elas serão divididas e classificadas entre: Atrações Grupo 1 – Local; Atrações Grupo 2 – Regional e Atrações Grupo 3 – Nacional;
- b) No Pátio de Eventos Luiz Gonzaga, por dia, se apresentarão ao menos três atrações sendo uma do grupo 1, uma do grupo 2 e uma do grupo 3, podendo haver mudanças e poderão haver dias onde as Apresentações do Grupo 3 Poderão não acontecer.
- c) As atrações artísticas, em sua totalidade serão contratadas, pela CONCEDENTE;

Rua Visconde do Rio Branco, 1382, 55540-000, São Sebastião, Palmares – PE

CNPJ: 10.212.447/0001-88 – FONE: 3661-1156

d) A CONCEDENTE poderá realizar alteração do tipo de atração para uma do grupo superior, mediante disponibilidade orçamentária e financeira;

e) A grade das atrações musicais que irão se apresentar no Pátio de Eventos Luiz Gonzaga (FORROMARES) será composta da seguinte forma, podendo mudar de programação conforme determinação da Prefeitura de Palmares em parceria com a concessionária, inclusive com alteração de datas:

2024:

1º dia (19/09/2024)

2º Dia (20/09/2024)

3º Dia (21/09/2024)

4º Dia (22/09/2024)

2025:

1º dia (18/09/2025)

2º Dia (19/09/2025)

3º Dia (20/09/2025)

4º Dia (21/09/2025)

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 É permitida a subcontratação parcial do objeto, que dependerá de prévia autorização da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto, bem como verificar os demais requisitos de habilitação eventualmente aplicáveis.

4.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação

4.3. Diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto e considerando, ainda, que existem no mercado inúmeras empresas que possuem a qualificação técnica, operacional, financeira e profissional, suficientes para atender satisfatoriamente às exigências aqui previstas e a correlata prestação do serviço licitado, assim não há que se falar em prejuízo à competitividade do certame, tendo em vista que empresas de forma individual tem plenas condições de suprir os requisitos exigidos, assim, a NÃO permissão da participação de empresas em consórcio, in casu, melhor atenderá aos princípios que norteiam a administração pública, especialmente a economicidade e celeridade

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO E PARCELA VARIÁVEL (art. 92, V).

Rua Visconde do Rio Branco, 1382, 55540-000, São Sebastião, Palmares – PE

5.1 O valor total da contratação é de **R\$ 1.100.318,31 (Um milhão, cem mil, trezentos e dezoito reais e trinta e um centavos)**

a) No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2 **Pela concessão especificada neste Contrato a Concessionária (Concessionária) pagará ao Concedente (Concedente), relativamente a parcela variável, o valor de R\$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais), haja vista que a parcela fixa é a obrigação da Concessionária (Concessionária), conforme descrito no Anexo II do instrumento convocatório.**

a) A concessionária explorará com exclusividade o fornecimento de alimentos e bebidas no espaço concedido, diretamente ou através de terceiros credenciados, auferindo a respectiva receita, a receita de bilheteria provenientes dos camarotes e do front stage, a exploração dos bares e restaurantes, e ainda a exploração da comercialização de repasse dos produtos de patrocinadores referentes ao Bar.

b) A concessionária terá direito a exclusividade na exploração na receita apurada com a bilheteria advinda da venda de Camarotes e frontstage, da captação de patrocínios concernentes de empresas do ramo de bebidas, e do repasse dos produtos advindos de eventuais patrocinadores, especialmente os de bebida. A captação de patrocínio não relacionados ao Bar, não entra na concessão

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO DA PARCELA VARIÁVEL (art. 92, V e VI)

O valor da outorga da concessão que venha a ser homologado no presente Pregão Eletrônico, será creditado em conta de titularidade da Prefeitura Municipal de Palmares, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados a partir da data da assinatura do contrato, em uma única parcela.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.13. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de 12 (doze) meses contados da data limite para a apresentação das propostas, exceto nas hipóteses decorrentes do Art. 124, alínea “d” do inciso II da Lei Federal 14.133/2021, devidamente comprovadas.

7.14. A administração poderá suprimir ou acrescentar o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a seu critério exclusivo, de acordo com o disposto no Art. 25 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização do cumprimento integral do objeto deste contrato ficará a cargo do(a) servidor(a), a Ser indicado através de Portaria Específica, expedida pela CONTRATANTE.

Rua Visconde do Rio Branco, 1382, 55540-000, São Sebastião, Palmares – PE

CNPJ: 10.212.447/0001-88 – FONE: 3661-1156

8.2. A fiscal será responsável pela fiscalização técnica da execução do contrato, acompanhar a execução do contrato, verificando se o contratado está cumprindo as especificações técnicas exigidas; Realizar medições e elaborar relatórios técnicos; Emitir pareceres técnicos sobre a execução do contrato; Verificar a qualidade dos materiais utilizados; Emitir notificações ao gestor sobre eventuais irregularidades na execução do contrato.

8.3. A gestão deste contrato ficará a cargo do(a) servidor(a), a Ser indicado através de Portaria Específica, expedida pela CONTRATANTE.

8.4. A gestora será responsável por gerenciar a execução do contrato, garantindo que todas as obrigações contratuais sejam cumpridas de acordo com os termos e condições estabelecidos; Acompanhar a execução do contrato e verificar se os prazos estão sendo cumpridos; Verificar a qualidade dos bens entregues; Aprovar os pagamentos e medições apresentadas pelo contratado; Fiscalizar a execução do contrato e aplicar sanções em caso de descumprimento; Encaminhar ao fiscal do contrato as demandas necessárias para a execução do contrato.

8.5. Por fim, a Gestora e Fiscal deverão observar e cumprir as disposições descritas nas cláusulas 16 do Termo de Referência e art. 117 da Lei 14.133/21.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (CONCEDENTE) (art. 92, X, XI e XIV)

Fornecer a os itens necessários a realização dos eventos complementares, como elevados para segurança, decoração, produção executiva, transmissão via redes sociais, atendimento de saúde pública para primeiros-socorros, divulgação em veículos de comunicação (Rádio, TV, sites, blogs, redes sociais), aplicativo para aparelho celular.

Contratar uma grade artística que atenda aos requisitos de atrações nacionais, regionais e locais a fim de atender aos interesses do público e do evento.

Contratação de equipamentos de infraestrutura e serviços complementares e que não compõem a relação de equipamentos de responsabilidade da Concessionária.

Responsabilizar-se pela aquisição de materiais de limpeza de boa qualidade de modo a proporcionar condições adequadas de higiene, com ação bactericida específica, conforme atuais normas da Vigilância Sanitária, para cada caso.

Emitir a Ordem de Serviço visando que se cumpram prazos e condições estabelecidas.

Gerenciar e acompanhar o objeto do Contrato, por meio de Gestor designado pelo Contratante (Concedente).

Cumprir todos os compromissos assumidos com a Concessionária.

Notificar, formal e tempestivamente, a Concessionária sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato.

Rua Visconde do Rio Branco, 1382, 55540-000, São Sebastião, Palmares – PE

CNPJ: 10.212.447/0001-88 – FONE: 3661-1156

Permitir o acesso dos funcionários da Concessionária à área onde será realizado Forromares, para execução dos serviços referentes ao objeto do Contrato.

Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Concessionária.

Assegurar-se da boa execução do contrato de concessão, verificando sempre o seu bom desempenho.

Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Concessionária, inclusive quanto à continuidade dos serviços que, ressalvados os casos de força maior e justificados e aceitos pelo Concedente, não deve ser interrompida.

Notificar a Concessionária, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

Acompanhar e fiscalizar permanentemente a execução dos serviços, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas devendo intervir quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento.

Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas no Contrato, de acordo com as leis que regem a matéria.

Receber o pagamento das obrigações assumidas pela Concessionária de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no valor ofertado em sua proposta.

Solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes aos serviços, objeto do Contrato.

O Concedente, através de notificação por escrito à Concessionária, poderá solicitar, no prazo de 24h (vinte e quatro horas), o afastamento de qualquer empregado da mesma que não tenha comportamento adequado. Em caso de dispensa não caberá ao Concedente qualquer responsabilidade.

Garantir a execução dos serviços prestados pela Concessionária, mediante as seguintes ações:

Liberação do uso do espaço público pelo período da concessão, compreendido o prazo de realização do evento “Forromares”;

Liberação do pagamento da taxa de uso e ocupação do solo;

Articulação com as demais Secretarias Municipais para devida prestação dos serviços necessários, de forma que viabilize a realização do evento.

Garantir a participação de forças de segurança, como Polícia Militar, Polícia Civil, Guarda Municipal, Agentes de Trânsito Municipal, bem como a de Saúde, como equipe de atendimento em primeiros socorros, ambulâncias e/ou SAMU.

Responsabilizar-se pelo cumprimento de direitos autorais e artísticos perante os órgãos competentes (ECAD; SBAT e Ordem dos Músicos) referente a atração musical a ser disponibilizada pela Concedente.

Rua Visconde do Rio Branco, 1382, 55540-000, São Sebastião, Palmares – PE

CNPJ: 10.212.447/0001-88 – FONE: 3661-1156

O Concedente poderá embargar ou interditar qualquer montagem que não atenda rigorosamente às exigências dos órgãos públicos competentes.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (CONCESSIONÁRIA)
(art. 92, XIV, XVI e XVII)

São obrigações da Concessionária:

Contratar, manter e dirigir sob sua responsabilidade, sem solidariedade da Administração Municipal, pessoal especializado e em quantidade necessária à perfeita execução dos serviços, em todos os níveis, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, seguro e quaisquer outros não mencionados, em decorrência da sua condição de empregador.

Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento seus empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seus responsáveis.

Instruir seus funcionários quanto à prevenção de incêndios (conforme atuais normas do PPCI) e outras intempéries na área onde serão instaladas as estruturas do FORROMARES.

Responsabilizar-se pelo fornecimento dos seguintes itens, no Pátio de Eventos Luiz Gonzaga: piso, serviço de camarim (buffet), barracas, comunicação visual, staff, contratação de shows artísticos musicais e criação de 3D para comercialização. As estruturas deverão ser conservadas limpas diariamente e em condições de uso pela população, observando as normas técnicas regulamentares e legais pertinentes ao assunto.

Zelar e conservar os bens móveis e imóveis de propriedade da Administração Municipal sob sua responsabilidade;

Sem prévia autorização da Administração Municipal por escrito, não poderá ser introduzida qualquer modificação estrutural no local a ser explorado, ainda que necessário.

Deverá cumprir todas as obrigações trabalhistas e atender as demais normas legais, além dos postulados vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal. Cumprir as normas de Segurança e Medicina do Trabalho, de acordo com as orientações do Ministério do Trabalho, devendo fornecer e exigir o uso de equipamentos de proteção individual, adequados a cada tipo de serviço.

Prestar a qualquer momento, todos os esclarecimentos e informações administrativas ou técnicas, que lhes forem solicitadas pela Contratada (Concessionária).

Facilitar todas as atividades de fiscalização dos serviços que serão exercidos por técnicos da Fiscalização do Contratante (Concedente).

A Contratada (Concessionária) terá responsabilidade pela segurança dos trabalhos de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, devendo fornecer e exigir o uso de equipamentos de proteção individual, adequados a cada tipo de serviço.

Rua Visconde do Rio Branco, 1382, 55540-000, São Sebastião, Palmares – PE

CNPJ: 10.212.447/0001-88 – FONE: 3661-1156

A Contratada (Concessionária) responderá por todas as despesas e obrigações relativas a salários, previdência social, seguros contra acidentes, e quaisquer outras implicações de natureza trabalhista e, notadamente, pelo fiel cumprimento dos dispositivos da CLT e legislação correlata. Obriga-se também a Contratada (Concessionária) por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do Contrato.

A Fiscalização poderá, a qualquer tempo, exigir a dispensa, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro) horas, dos trabalhadores que não atenderem ao estabelecido neste item.

Se a dispensa der origem à ação na Justiça do Trabalho, o Contratante (Concedente) não arcará, em nenhum caso, com qualquer responsabilidade.

A Contratada (Concessionária) será responsável pelo bom comportamento do seu pessoal no local dos serviços.

A Contratada (Concessionária) será responsável pela manutenção da ordem e limpeza na execução dos serviços contratados. Se comprometendo a restaurar todo e qualquer dano na estrutura das áreas do evento, a fim de entregá-las nas mesmas condições em que lhe foram apresentadas.

A Contratada (Concessionária) deverá prestar, sempre que solicitado, toda a orientação e demais esclarecimentos referentes à execução dos serviços aos funcionários do Contratante (Concedente) indicados para Fiscalização

Manter os prazos ajustados nos termos do Edital e Anexos, e firmados na proposta de preços.

Permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização dos serviços contratados, colocando-se à disposição da Administração, sempre que for solicitado, pelo setor responsável, facultando o livre acesso aos registros e documentos pertinentes, sem que essa fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da Administração.

Responsabilizar-se pela boa execução e eficiência dos serviços que executar, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados ao Contratante (Concedente) ou a terceiros.

A Contratada (Concessionária) deverá prestar esclarecimentos ao Gestor do Contrato sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independentemente de solicitação.

É vedado à Contratada (Concessionária) caucionar ou utilizar o presente Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Contratante (Concedente).

Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito ao Contratante (Concedente), a ocorrência de qualquer impedimento da prestação dos serviços.

Proceder à prestação e execução dos serviços, de acordo com sua proposta e, com as normas e condições previstas no Edital e Anexos, no instrumento contratual, respondendo civil e criminalmente, pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.

Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela equipe de fiscalização do Contratante (Concedente) na execução dos serviços contratados.

A Contratada (Concessionária) poderá veicular publicidade no espaço concedido, auferindo a respectiva receita.

Contratação de equipe de Staff de apoio e fiscalização para garantir a preservação de marcas e produtos exclusivos e ordenamento de público nas áreas comuns do Pátio.

Cuidar para que a produção gráfica descrita e relativa ao evento seja produzida e encaminhada em tempo hábil, de acordo com a orientação da Prefeitura de Palmares .

Veicular publicidade institucional da Prefeitura de Palmares e outras instituições públicas parceiras do evento em todas as peças publicitárias em produção gráfica ou audiovisual sob sua responsabilidade.

Elaborar e apresentar, após o encerramento de todos os compromissos, o relatório de prestação de contas (até 30 dias após o evento).

Preparar e entregar o arquivo geral do evento, em mídia digital e em papel, conforme a natureza do documento envolvido. O arquivo em mídia ótica deve ser classificado e organizado segundo estrutura que permita fácil identificação e acesso aos documentos gerados/recebidos (como notas fiscais digitalizadas, autorizações, planilhas de custos, ofícios, relatórios, etc.) até 30 (trinta) dias após o evento.

Fornecer todos os recursos humanos, artísticos e materiais em estrita conformidade com as especificações exigidas no Termo de Referência.

A Concessionária poderá efetuar na lateral do palco a montagem de um front stage, como área reservada destinado a cobrança de taxa/ingresso aos frequentadores interessados, obedecidas as normas legais de segurança, limitadas a frequência de quantitativo máximo de 3 (três) pessoas por m².

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a 10% (Dez por cento) do valor Total do Contrato no prazo máximo de 15 (Quinze) dias úteis.

11.2 Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.3 A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes a vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.4 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto..

11.5 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplência da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.6 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

Rua Visconde do Rio Branco, 1382, 55540-000, São Sebastião, Palmares – PE

CNPJ: 10.212.447/0001-88 – FONE: 3661-1156

11.6.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS(art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa a inexecução parcial do contrato;
- b) der causa a inexecução parcial do contrato que cause grave dano a Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa a inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o contratado der causa a inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa:

(1) Moratória de% (..... por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de (.....) dias;

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de % a % do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

14.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

14.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

OU

14.4. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.5. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.6. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

14.7. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

14.8. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.8.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.8.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Rua Visconde do Rio Branco, 1382, 55540-000, São Sebastião, Palmares – PE

CNPJ: 10.212.447/0001-88 – FONE: 3661-1156

14.8.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.9.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.9.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.9.3. Indenizações e multas.

14.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta de recursos específicos consignados na dotação abaixo discriminada:

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Rua Visconde do Rio Branco, 1382, 55540-000, São Sebastião, Palmares – PE

CNPJ: 10.212.447/0001-88 – FONE: 3661-1156

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido a prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO (art. 92, §1º)

19.1. Elegem, as partes contratantes, o Foro da Comarca da cidade de Palmares, Estado de Pernambuco, para solução de qualquer pendência oriunda deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. A CONTRATANTE não se responsabilizará, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros decorrentes de tributos indevidamente recolhidos por parte da CONTRATADA, na forma de Artigo 121, da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

20.2. Em caso de nulidade pertinente aos procedimentos deste contrato, obedecendo-se ao disposto no Artigo 71, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, induzirá a nulidade do Contrato.

20.3. A CONTRATADA é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase da Licitação. Na hipótese de se constatar a imprecisão ou falsidade das informações ou dos documentos apresentados pela CONTRATADA, poderá a CONTRATANTE a qualquer tempo, DESCLASSIFICÁ-LA ou RESCINDIR o CONTRATO suscrito.

20.4. Na hipótese de existência, na esfera judicial, de decisões favoráveis ao Município de Gravatá/PE, a sucumbência a que for condenada a parte ex-adversa, nos termos do Código de Processo Civil em vigor, pertencerá, exclusivamente, a CONTRATANTE, de pleno direito.

20.5. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto do Termo de Referência, bem como por



qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

20.6. As partes se comprometem, ainda, a observar as disposições contidas no Edital e Termo de Referência do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2024 PREGÃO - ELETRÔNICO Nº 004/2024.

MUNICÍPIO DE PALMARES - PE

Sr. José Bartolomeu de Almeida Melo Junior - Prefeito
Concedente (Concedente)

TALENTOS PROMECC PRODUÇÃO DE EVENTOS EIRELI

CNPJ sob o n.º 04.433.259/0001-87

JOSÉ RODEVAL TEIXEIRA DE CARVALHO

CPF nº 542.202.114-20

Concessionária (Concessionária)

Rua Visconde do Rio Branco, 1382, 55540-000, São Sebastião, Palmares – PE

CNPJ: 10.212.447/0001-88 – FONE: 3661-1156